



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 7.402, de 11/02/2010

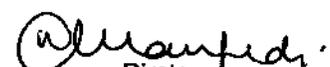
Processo nº: 58.833

PROJETO DE LEI Nº 10.532

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL (MIGUEL HADDAD)**

Ementa: Reclassifica áreas públicas situadas em Vila Hortolândia; autoriza concessão administrativa de uso ao Serviço Social da Indústria-SESI, para instalação de unidade escolar; e isenta de tributos o concessionário.

Arquive-se.


Diretor



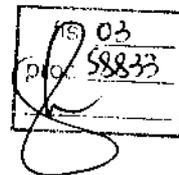
PROJETO DE LEI Nº. 10.532

| Diretoria Legislativa | Diretoria Jurídica | Comissões | Prazos: | Comissão | Relator |
|---|---|---|--|--|---------------------------------|
| À Diretoria Jurídica. M. M. M. M. M. Diretora 04/02/2010 | Para emitir parecer: J. M. M. M. M. Diretor 05/02/10 | CJR CFO CEJA Parecer CJ n° 511 | projetos vetos orçamentos contas aprazados | 20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias | 7 dias - - - 3 dias |
| do-p-cc-119 | | | | | QUORUM: MA |

| Comissões | Para Relatar: | Voto do Relator: |
|--|---|--|
| À CJR. Diretora Legislativa / / | <input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / / | <input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / / |
| encaminhado em / / | encaminhado em / / | Parecer n°. <input type="text"/> |
| À _____ Diretora Legislativa / / | <input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / / | <input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / / |
| encaminhado em / / | encaminhado em / / | Parecer n°. <input type="text"/> |
| À _____ Diretora Legislativa / / | <input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / / | <input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / / |
| encaminhado em / / | encaminhado em / / | Parecer n°. <input type="text"/> |
| À _____ Diretora Legislativa / / | <input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / / | <input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / / |
| encaminhado em / / | encaminhado em / / | Parecer n°. <input type="text"/> |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



OF. GP.L. n.º 020/2010

Processo nº 17.432-5/2009 CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 04/FEV/10 13:35 058833

Jundiaí, 03 de fevereiro de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei finalidade obter autorização legislativa para que o Executivo possa outorgar **concessão administrativa** de uso de imóvel público ao **Serviço Social da Indústria – SESI/Departamento Regional de São Paulo**.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta
scc./l

04
58833

PUBLICAÇÃO Rubrica
12/02/2010

Processo nº 17.432-5/2009

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
CJR, CCFD e CCEC
Presidente
09/02/2010

APROVADO
Presidente
09/02/10

PROJETO DE LEI Nº 10.532

Art. 1º - Ficam transferidas da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens dominiais as áreas de terreno pertencentes ao patrimônio público municipal, localizadas na Av. Alexandre Ludke, Projetada "1" e Projetada "2", Lotes 01, 02 e 03, Quadra "E", bairro Vila Hortolândia, Loteamento "Cidade Administrativa", a seguir descritas e caracterizadas na planta anexa que, juntamente com o laudo de avaliação, fica fazendo parte integrante desta Lei:

QUADRA "E" - LOTE "1" - 757,90 m² "Tem início no ponto determinado pela intersecção do alinhamento da Avenida Projetada "3" e a divisa do lote "2" da quadra "E", distando 242,24 metros do alinhamento da Avenida Navarro de Andrade; desse ponto, segue em reta, confrontando com a Avenida Projetada "3", na distância de 5,00 metros; deflete à esquerda e segue em curva de concordância entre a Avenida Projetada "3" e a Avenida Projetada "1", com desenvolvimento de 23,56 metros e raio de 15,00 metros; segue em reta, confrontando com a Avenida Projetada "1", na distância de 25,31 metros; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com o lote "2" da quadra "E", na distância de 20,00 metros; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com o lote "2" da quadra "E", na distância de 40,31 metros, até o ponto inicial da presente descrição perimétrica, a qual encerra a área total de 757,90 m² (setecentos e cinquenta e sete metros e noventa decímetros quadrados).

QUADRA "E" - LOTE "2" - 17.230,75 m² Tem início no ponto determinado pela intersecção do alinhamento do prolongamento da Avenida Alexandre Ludke e a divisa do lote "3" da quadra "E", distando 63,65 metros do alinhamento da Avenida Projetada "1"; desse ponto,



segue em curva, confrontando com o prolongamento da Avenida Alexandre Ludke, com desenvolvimento de 23,57 metros e raio de 111,50 metros; segue em curva de concordância entre o prolongamento da Avenida Alexandre Ludke e a Avenida Projetada "1", com desenvolvimento de 69,76 metros e raio de 50,00 metros; segue em reta, confrontando com a Avenida Projetada "1", na distância de 47,84 metros; deflete à direita e segue em reta, confrontando com o lote "1" da quadra "E", na distância de 20,00 metros; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com o lote "1" da quadra "E", na distância de 40,31 metros; deflete à direita e segue em reta, confrontando com a Avenida Projetada "3", na distância de 112,06 metros; deflete à esquerda e segue em curva, confrontando com a Avenida Projetada "3", com desenvolvimento de 68,90 metros e raio de 87,60 metros; segue em curva, confrontando com a Avenida Projetada "3", com desenvolvimento de 25,78 metros e raio de 174,60 metros; segue em curva, confrontando com a Avenida Projetada "3", com desenvolvimento de 23,61 metros e raio de 52,00 metros; deflete à direita e segue em reta, confrontando com o lote "3" da quadra "E", na distância de 243,08 metros, até o ponto inicial da presente descrição perimétrica, a qual encerra a área total de 17.230,75 m² (dezessete mil, duzentos e trinta metros e setenta e cinco decímetros quadrados).

QUADRA "E"- LOTE "3" – 10.917,23 m² Tem início no ponto determinado pela intersecção do alinhamento do prolongamento da Avenida Alexandre Ludke e a divisa do lote "1" da quadra "A" do loteamento Vila Bandeirantes, distando 24,33 metros do alinhamento da Rua Piratininga; desse ponto, segue em curva, confrontando com o prolongamento da Avenida Alexandre Ludke, com desenvolvimento de 22,62 metros e raio de 46,70 metros; segue em curva, confrontando com o prolongamento da Avenida Alexandre Ludke, com desenvolvimento de 18,36 metros e raio de 42,90 metros; segue em curva, confrontando com o prolongamento da Avenida Alexandre Ludke, com desenvolvimento de 13,86 metros e raio de 111,50 metros; deflete à direita e segue em reta, confrontando com o lote "2" da quadra "E", na distância de 243,08 metros; deflete à direita e segue em curva, confrontando com a Avenida Projetada "3", com desenvolvimento de 11,89 metros e raio de 52,00 metros; segue em reta, confrontando com a Avenida Navarro de Andrade, na distância de 37,81 metros; segue em curva, confrontando com a Avenida Navarro de Andrade, com desenvolvimento de 8,17 metros e raio de 26,85 metros; deflete à direita e segue em reta, confrontando com os lotes "25" e "24" da quadra "A" do loteamento Vila Bandeirantes, na distância de 15,32 metros, até o ponto "L"; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com os lotes "23", "22", "21", "20", "19", "18", "17", "16", "15", "14" e "13" da quadra "A" do loteamento Vila Bandeirantes, na distância de 111,00 metros, até o ponto "M"; deflete à esquerda e segue em



reta, confrontando com os lotes "12", "11", "10", "9", "8", "7", "6", "5", "4", "3", "2" e "1" da quadra "A" do loteamento Vila Bandeirantes, na distância de 136,66 metros, até o ponto inicial da presente descrição perimétrica, a qual encerra a área total de 10.917,23 m² (dez mil, novecentos e dezessete metros e vinte e três decímetros quadrados)."

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a outorgar concessão administrativa de uso das áreas de terreno de que trata o art. 1º desta Lei, ao **Serviço Social da Indústria – SESI/ Departamento Regional de São Paulo**, para a construção de uma unidade escolar.

Parágrafo único - A concessão administrativa de uso de que trata o "caput" deste artigo obedecerá aos termos da minuta de contrato anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Fica dispensada a realização de certame licitatório, tendo em vista o parágrafo 1º do artigo 113 da Lei Orgânica do Município de Jundiá.

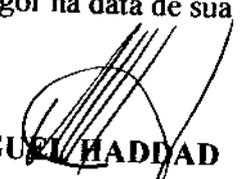
Art. 4º - A área descrita no art. 1º destinar-se-á, exclusivamente, para a instalação de uma unidade escolar e desenvolvimento das atividades de ensino pelo concessionário, vedada destinação diversa, sob pena de retrocessão do imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes do disposto no art. 4º desta Lei correrão por conta do concessionário.

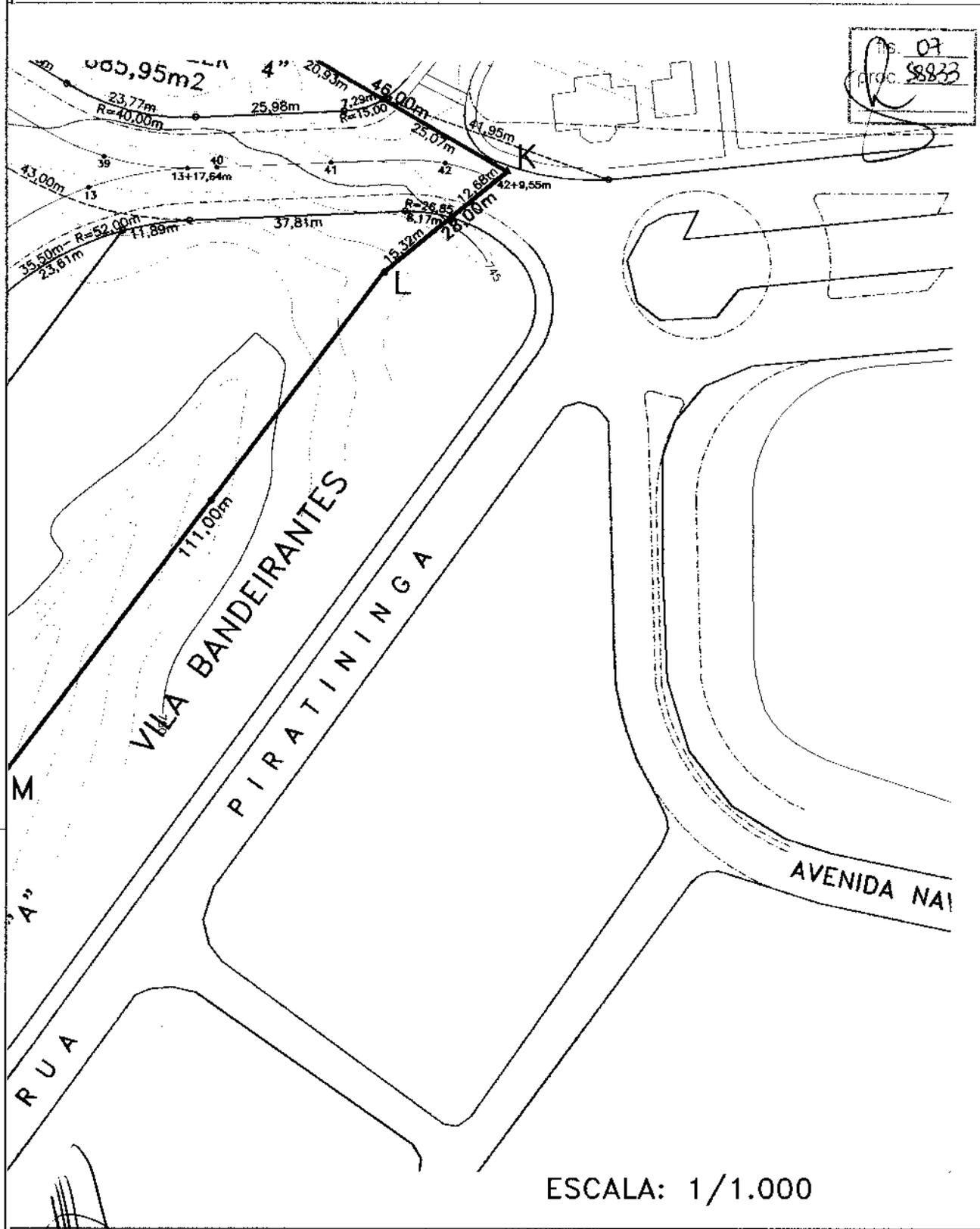
Art. 6º - Uma vez comprovado o preenchimento dos requisitos previstos no art. 150, inciso VI, alínea "c" e § 4º da Constituição Federal, o Município de Jundiá assegurará ao concessionário o gozo dos benefícios relativos à imunidade tributária a que alude o citado dispositivo constitucional.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, fica concedida ao concessionário a isenção quanto ao pagamento de impostos e taxas relativos aos serviços urbanos que incidirem sobre o imóvel objeto da presente concessão.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal



MS. 07
PROC. 88833



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ASSUNTO: CONCESSÃO DE USO ADMINISTRATIVO
LOTEAMENTO "CIDADE ADMINISTRATIVA"
Entidade Beneficiada: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA--SESI

LOCAL : AV. ALEXANDRE LUDKE, PROJETADA "1" e PROJETADA "3"
LOTES "1", "2" e "3" - QUADRA "E"
BAIRRO VILA HORTOLÂNDIA - JUNDIAÍ/SP

| RESPONSÁVEL | DATA |
|-----------------------------|----------|
| LEVANTAMENTO | |
| PROJETO | |
| DESENHO | |
| DENISE FERNANDA TORRES | JUL/2009 |
| ESCALA | FOLHA |
| 1:2000 | 01/01 |
| PROCESSO | |
| 17.432-5/2009 | |
| ARQUIVO | |
| CIDADE ADM - CONCESSÃO SESI | |

| MODIFICAÇÕES | RESPONSÁVEL | SEÇÃO | DATA |
|--------------|-------------|-------|------|
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |



LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : 17.432-5/2.009
Decreto nº : *****
Finalidade : A avaliação destina-se a concessão de uso administrativo de Próprio Municipal.

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietária : **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**
Interessado : **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI**
Cadastro Municipal : *****
Matrícula : *****

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Avenida Alexandre Ludke, com Avenida Projetada "1" e Avenida Projetada "3", lotes nºs. "1", "2" e "3" - Quadra "E" - Loteamento Cidade Administrativa - Bairro Vila Hortolândia - Jundiaí (SP)
Imóvel : lotes sem benfeitorias
Testada : *****
Número de Testadas : 03 (considerando a anexação dos três lotes)
Formato : irregulares
Topografia : desnível suave
Solo : próprio para edificações
Salubridade : seca
Benfeitorias : não há



Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, pavimentação asfáltica e transporte coletivo próximo, considerando a anexação dos três lotes.

4. BENS AVALIADOS:

lote nº. "1" = 757,90 m²
lote nº. "2" = 17.230,75 m²
lote nº. "3" = 10.917,23 m²

5. VALOR AVALIATÓRIO:

| | | | | | | | |
|--------------------|--------------------------|---|-----|------------------------|---|------------|----------------------|
| lote nº. "1" : | 757,90 m ² | X | R\$ | 360,00 /m ² | = | R\$ | 272.844,00 |
| lote nº. "2" : | 17.230,75 m ² | X | R\$ | 360,00 /m ² | = | R\$ | 6.203.070,00 |
| lote nº. "3" : | 10.917,23 m ² | X | R\$ | 360,00 /m ² | = | R\$ | 3.930.202,80 |
| TOTAL | | | | | = | R\$ | 10.406.116,80 |

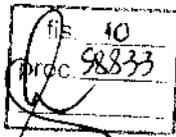
(dez milhões, quatrocentos e seis mil, cento e dezesseis reais e oitenta centavos)

Jundiaí, 28 de Dezembro de 2.009.


JOÃO JORGE ABOU MOURAD
Engenheiro II SMO/DVO/SENG



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO,
firmado entre a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e o
SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI.

Processo nº 17.432-5/2009

Pelo presente instrumento, com fundamento nas disposições do art. 113 da Lei Orgânica do Município de Jundiáí, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 45.780.103/0001-50, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL HADDAD**, e de outro o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI**, inscrito no CNPJ nº, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Regional e Diretor Regional, Sr. **PAULO SKAF**, portador da CI/RG nº e do CPF/MF nº, *adiante denominados apenas MUNICIPALIDADE e CONCESSIONÁRIO*, têm justo e avençado o que segue:

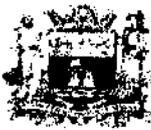
I – A MUNICIPALIDADE, autorizada pela Lei Municipal nº, de .. de de, outorga ao CONCESSIONÁRIO, a título gratuito e pelo prazo de 99 (noventa e nove) anos, concessão administrativa de uso de áreas de terreno, integrantes do patrimônio público municipal a seguir descritas, localizadas na Av. Alexandre Ludke, Projetada “1” e Projetada “2”, Lotes 01, 02 e 03, Quadra “E”, Bairro Vila Hortolândia, Loteamento “Cidade Administrativa”, neste município, caracterizadas na planta anexa que fica fazendo parte integrante deste instrumento, para a instalação de uma unidade escolar e o desenvolvimento da atividade de ensino:

QUADRA “E” - LOTE “1” – 757,90 m² “Tem início no ponto determinado pela intersecção do alinhamento da Avenida Projetada “3” e a divisa do lote “2” da quadra “E”, distando 242,24 metros do alinhamento da Avenida Navarro de Andrade; desse ponto, segue em reta, confrontando com a Avenida Projetada “3”, na distância de 5,00 metros; deflete à esquerda e segue em curva de concordância entre a Avenida Projetada “3” e a Avenida Projetada “1”, com desenvolvimento de 23,56 metros e raio de 15,00 metros; segue em reta, confrontando com a Avenida Projetada “1”, na distância de 25,31 metros; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com o lote “2” da quadra “E”, na distância de 20,00 metros; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com o lote “2” da quadra “E”, na distância de 40,31 metros, até o ponto inicial da presente descrição perimétrica, a qual encerra a área total de 757,90 m² (setecentos e cinquenta e sete metros e noventa decímetros quadrados).



QUADRA "E"- LOTE "2" – 17.230,75 m² Tem início no ponto determinado pela intersecção do alinhamento do prolongamento da Avenida Alexandre Ludke e a divisa do lote "3" da quadra "E", distando 63,65 metros do alinhamento da Avenida Projetada "1"; desse ponto, segue em curva, confrontando com o prolongamento da Avenida Alexandre Ludke, com desenvolvimento de 23,57 metros e raio de 111,50 metros; segue em curva de concordância entre o prolongamento da Avenida Alexandre Ludke e a Avenida Projetada "1", com desenvolvimento de 69,76 metros e raio de 50,00 metros; segue em reta, confrontando com a Avenida Projetada "1", na distância de 47,84 metros; deflete à direita e segue em reta, confrontando com o lote "1" da quadra "E", na distância de 20,00 metros; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com o lote "1" da quadra "E", na distância de 40,31 metros; deflete à direita e segue em reta, confrontando com a Avenida Projetada "3", na distância de 112,06 metros; deflete à esquerda e segue em curva, confrontando com a Avenida Projetada "3", com desenvolvimento de 68,90 metros e raio de 87,60 metros; segue em curva, confrontando com a Avenida Projetada "3", com desenvolvimento de 25,78 metros e raio de 174,60 metros; segue em curva, confrontando com a Avenida Projetada "3", com desenvolvimento de 23,61 metros e raio de 52,00 metros; deflete à direita e segue em reta, confrontando com o lote "3" da quadra "E", na distância de 243,08 metros, até o ponto inicial da presente descrição perimétrica, a qual encerra a área total de 17.230,75 m² (dezessete mil, duzentos e trinta metros e setenta e cinco decímetros quadrados).

QUADRA "E"- LOTE "3" – 10.917,23 m² Tem início no ponto determinado pela intersecção do alinhamento do prolongamento da Avenida Alexandre Ludke e a divisa do lote "1" da quadra "A" do loteamento Vila Bandeirantes, distando 24,33 metros do alinhamento da Rua Piratininga; desse ponto, segue em curva, confrontando com o prolongamento da Avenida Alexandre Ludke, com desenvolvimento de 22,62 metros e raio de 46,70 metros; segue em curva, confrontando com o prolongamento da Avenida Alexandre Ludke, com desenvolvimento de 18,36 metros e raio de 42,90 metros; segue em curva, confrontando com o prolongamento da Avenida Alexandre Ludke, com desenvolvimento de 13,86 metros e raio de 111,50 metros; deflete à direita e segue em reta, confrontando com o lote "2" da quadra "E", na distância de 243,08 metros; deflete à direita e segue em curva, confrontando com a Avenida Projetada "3", com desenvolvimento de 11,89 metros e raio de 52,00 metros; segue em reta, confrontando com a Avenida Navarro de Andrade, na distância de 37,81 metros; segue em curva, confrontando com a Avenida Navarro de Andrade, com desenvolvimento de 8,17 metros e raio de 26,85 metros; deflete à direita e segue em reta, confrontando com os



lotes "25" e "24" da quadra "A" do loteamento Vila Bandeirantes, na distância de 15,32 metros, até o ponto "L"; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com os lotes "23", "22", "21", "20", "19", "18", "17", "16", "15", "14" e "13" da quadra "A" do loteamento Vila Bandeirantes, na distância de 111,00 metros, até o ponto "M"; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com os lotes "12", "11", "10", "9", "8", "7", "6", "5", "4", "3", "2" e "1" da quadra "A" do loteamento Vila Bandeirantes, na distância de 136,66 metros, até o ponto inicial da presente descrição perimétrica, a qual encerra a área total de 10.917,23 m² (dez mil, novecentos e dezessete metros e vinte e três decímetros quadrados)."

Parágrafo único - O prazo a que se refere esta cláusula poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério das partes.

II - O CONCESSIONÁRIO se obriga a utilizar a área aludida na cláusula I exclusivamente para o fim ali expresso, ficando estabelecido que a utilização do imóvel para qualquer outra finalidade dependerá da anuência da MUNICIPALIDADE.

III - Obriga-se o CONCESSIONÁRIO a:

a) submeter previamente à aprovação da MUNICIPALIDADE o projeto de construção, com todas as especificações necessárias;

b) iniciar as obras no prazo de .. (.....) meses e concluí-las no prazo máximo de .. (.....) meses.

IV - A área, objeto da presente concessão administrativa de uso, não poderá ser transferida a terceiros sem prévio e expreso consentimento da MUNICIPALIDADE, sob pena de retrocessão.

V - O desrespeito a quaisquer das cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente concessão administrativa de uso, sem qualquer ônus para a MUNICIPALIDADE e/ou indenização ao CONCESSIONÁRIO.

VI - Findo o prazo da concessão administrativa de uso, e não sendo de interesse a prorrogação por parte da MUNICIPALIDADE, o imóvel retornará ao domínio desta, com as benfeitorias existentes, sem quaisquer ônus ao erário público.



VII – Uma vez comprovado o preenchimento dos requisitos previstos no art. 150, inciso VI, alínea “c” e § 4º da Constituição Federal, o Município de Jundiaí assegurará ao concessionário o gozo dos benefícios relativos à imunidade tributária a que alude o citado dispositivo constitucional e a isenção quanto ao pagamento de impostos e taxas relativos aos serviços urbanos que incidirem sobre o imóvel objeto da presente concessão.

VIII - Aplicam-se, ainda, no que couber, ao presente contrato de concessão administrativa de uso, as disposições da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1.993.

VIII – Fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, como competente, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da concessão administrativa de uso ora ajustada.

E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de de 2010.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Edilidade, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade obter autorização legislativa para que o Executivo possa outorgar concessão administrativa de uso de imóvel público ao Serviço Social da Indústria – SESI/Departamento Regional de São Paulo, onde deverá ser implantada uma UNIDADE ESCOLAR.

A medida reveste-se da mais lúdima conveniência, eis que as áreas objeto da concessão administrativa de uso estão inseridas no projeto da urbanização denominado “CIDADE ADMINISTRATIVA”, para fins de serviços institucionais. Além disso, a instalação de uma unidade escolar no local está em harmonia com a política relativa à educação adotada por esta Municipalidade.

Saliente-se, por fim, que a propositura encontra amparo legal, nos termos do artigo 113 da Lei Orgânica do Município.

Restando, pois, justificados os motivos que dão ensejo à presente iniciativa, permanecemos convictos de que os nobres vereadores não faltarão com o necessário apoio para a aprovação do projeto de lei.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

scc. 1

16
proc. 58833

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro de um mil novecentos e setenta e seis, nesta cidade e comarca de Jundiá, Estado de São Paulo, os Oficiais de Justiça infra assinados, afim de darem cumprimento ao respeitável mandado junto, expedido dos autos da DESAPROPRIAÇÃO nº 717/74-Cartório do 1º Ofício, movida por PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, contra a FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A., após as formalidades legais, tendo efetuado o despejo de onze famílias que residiam nas áreas desapropriadas, tendo as mesmas removido seus pertences, procederam a emissão da Autora na posse do imóvel a seguir descrito:-- Terras situadas no bairro do Horto Florestal, nesta cidade, com as descrições seguintes:-- "Área A: Inicia no ponto A, localizado no alinhamento da Estrada Velha Jundiá-Campinas, daí segue em reta uma distância de 320,00 metros até o ponto B; aí deflete à direita e segue em reta uma distância de 15,00 metros até o ponto C; daí deflete à esquerda e segue em reta uma distância de 158,00 metros até o ponto D; aí deflete à direita e segue em curva à esquerda, obedecendo um raio de 492,00 metros, uma distância desenvolvida de 86,00 metros até o ponto E; aí entra em reta e segue uma distância de 290,00 metros até o ponto F; aí deflete à direita e segue uma distância de 214,00 metros até o ponto G; aí deflete à direita e segue em reta uma distância de 89,00 metros até o ponto H; aí deflete à esquerda e segue em reta uma distância de 56,00 metros até o ponto I; aí deflete à esquerda e segue uma reta, digo, em reta uma distância de 54,00 metros até o ponto J; aí deflete à direita e segue em reta uma distância de 46,00 metros até o ponto K; aí deflete à direita e segue uma distância de 28,00 metros até o ponto L; aí deflete à esquerda e segue em reta numa distância de 111,00 metros até o ponto M; aí deflete à esquerda e segue em reta uma distância de 163,00 metros até o ponto N; aí deflete à direita e segue em reta uma distância de 186,00 metros até o ponto O; aí deflete à direita e segue em reta uma distância de 358,00 metros até o ponto P; aí deflete à direita e segue em reta uma distância de 190,00 metros até o ponto A, inicial desta descrição. O perímetro descrito encerra uma área de 30,320 Ha. ou 12,69 alqueires-paulistas". "Área B: Inicia no ponto A, localizado no alinhamento da estrada velha Jundiá-Campinas, daí segue em reta uma distância de 233,00 metros até o ponto B; aí deflete à direita e segue em reta uma distância de 303,00 metros até o ponto C; daí deflete à direita e segue uma distância de 60,00 metros até o

.....

.....
 (até) o ponto D; aí deflete à direita e segue uma reta numa ==
 distância de 60,00 metros até o ponto E; aí deflete à esquerda
 e segue em reta uma distância de 78,00 metros até o ponto F; =
 aí deflete à direita e segue em reta uma distância de 94,00 me-
 tros até o ponto G; aí deflete à direita e segue em reta uma =
 distância de 100,00 metros até o ponto H; aí deflete à esquer-
 da e segue em reta uma distância de 60,00 metros até o ponto I;
 aí deflete à direita e segue em reta uma distância de 250,00 =
 metros até o ponto J; aí deflete à esquerda e segue em reta ==
 um distância de 270,00 metros até o ponto K; aí deflete a es-==
 querd e segue em reta uma distância de 298,00 metros até o ==
 ponto L; aí deflete à direita e segue, em curva à direita, obe-
 decendo um raio de 403,00 metros, uma distância desenvolvida =
 de 250,00 metros até o ponto M; aí entra em reta e segue uma ==
 distância de 533,00 metros até o ponto N; aí segue em curva à
 esquerda, obedecendo um raio de 492,00 metros, uma distância =
 desenvolvida de 159,00 metros até o ponto O; aí deflete à di-==
 reita e segue em reta uma distância de 168,00 metros até o pon-
 to P; aí deflete à esquerda e segue em reta uma distância de
 18,00 metros até o ponto Q; aí deflete à direita e segue em ret
 a uma distância de 328,00 metros até o ponto A, inicial desta
 descrição. O perímetro descrito encerra uma área de 64.956 Ha.
 ou 25,67 alqueiras paulistas". Feita a imissão, lavrou-se o
 presente auto, que lido e achado conforme, vai por mim assina-
 do, _____, Oficial encarregado das diligências, pelo =
 Oficial companheiro, pelo representante legal da Autora, o Pre-
 sito Municipal, SR. IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ e pelas teste-
 munhas que assinam a seguir.-

OFICIAL DE JUSTIÇA

OFICIAL DE JUSTIÇA

P/AUTORA

TESTEMUNHAS

Handwritten signatures and stamps of officials and witnesses, including a large signature at the top right and several smaller ones below.



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 119**

PROJETO DE LEI Nº 10.532

PROCESSO Nº 58.833

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei reclassifica áreas públicas situadas em Vila Hortolândia; autoriza concessão administrativa de uso ao Serviço Social da Indústria-SESI, para instalação de unidade escolar; e isenta de tributos o concessionário.

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nos termos do § 1º do art. 17 daquela norma – considerando o documento contábil de fls. 15 -, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro, e se conta com autorização específica no PPA, e nas leis de diretrizes orçamentárias e orçamentária, acrescentando, se o caso, outras informações que entender pertinente, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise.

Jundiaí, 5 de fevereiro de 2010.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico



DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER Nº 0001/2010

Vem a esta Diretoria, atendendo ao Despacho nº 119 da Consultoria Jurídica da Casa, o Projeto de Lei nº 10.532, de autoria do Prefeito Municipal que re-classifica áreas públicas situadas em Vila Hortolândia; autoriza concessão administrativa de uso ao Serviço Social da Indústria – SESI, para instalação de unidade escolar; e isenta de tributos o concessionário.

• Busca a presente propositura autorização legislativa para que o Executivo possa outorgar concessão administrativa de uso de imóvel público ao Serviço Social da Indústria – SESI / Departamento Regional de São Paulo.

Analisando-se o projeto de lei e a planilha de fls. 15 – Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro -, temos que o mesmo não trará nenhum ônus ao Município, pois o impacto da implantação de tal ação é nulo.

A título de esclarecimento, temos que existe previsão de superávit financeiro tanto para o presente exercício como para os dois próximos.

Assim sendo, entendemos que o presente projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (101/00).

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 08 de fevereiro de 2010.

DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro

ANDREA AP A SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 511**

PROJETO DE LEI Nº 10.532

PROCESSO Nº 58.833

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que reclassifica áreas públicas situadas em Vila Hortolândia; autoriza concessão administrativa de uso ao Serviço Social da Indústria-SESI, para instalação de unidade escolar, e isenta de tributos o concessionário.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 14, e vem instruída com: a) a planta de fls. 07; b) o laudo de avaliação de fls. 08/09; c) o contrato de concessão administrativa de uso de fls. 10/13; d) a planilha de estimativa do impacto orçamentário-financeiro de fls. 15; e) o auto de imissão de posse com a descrição perimétrica da área (fls. 16/17); e) e documentos de fls. 18/19.

As fls. 19 há manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0001/2010, em síntese, que: 1) objetiva-se autorizar concessão administrativa de uso de áreas públicas situadas em Vila Hortolândia para o Serviço Social da Indústria - SESI/Departamento Regional de São Paulo instale unidade escolar, isentando de tributos o concessionário; 2) a planilha de fls. 15 - Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro - aponta impacto financeiro-orçamentário nulo, e previsão de superávit financeiro tanto para o presente exercício como para os dois próximos; e 3) o projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro e pelo Assessor de Serviços Técnicos da Casa, pessoas eminentemente técnicas do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, em face de a ele ser atribuída a administração dos bens municipais (art. 72, IV e V, c/c os artigos 107, 108;



110, § 1º, e art. 113, §§ 1º e 2º), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa (art. 13, VIII, L.O.M.), e a concordância da Câmara constitui quesito indispensável à consecução do objetivo intentado.

Note-se que a proposta (art. 3º) prevê dispensa de autorização de certame licitatório, em face do disposto no § 1º do art. 113 da Carta de Jundiaí; o art. 5º estabelece que as despesas decorrentes da instalação da unidade escolar correrão por conta do concessionário e o art. 6º, uma vez cumpridas as condições, assegura ao concessionário o benefício da imunidade tributária prevista no art. 150, VI, alínea "c" e § 4º da Constituição da República.

Como há claros a serem preenchidos na minuta de contrato, mister se faz que, uma vez celebrado, cópia do respectivo termo venha a ser encartado aos autos deste processo.

Nesse aspecto, sugere este órgão técnico a apresentação, pela Comissão de Justiça e Redação, de **emenda**, acrescentando-se onde couber, que: **"Art. Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara cópia do contrato para juntada aos respectivos autos"**.

Isto posto, sob o prisma do processo legislativo, a proposta é legal e constitucional. O interesse público relevante deverá ser discutido com o mérito, cuja competência é do soberano plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Educação, Cultura Esportes e Turismo.

"c", LOM).

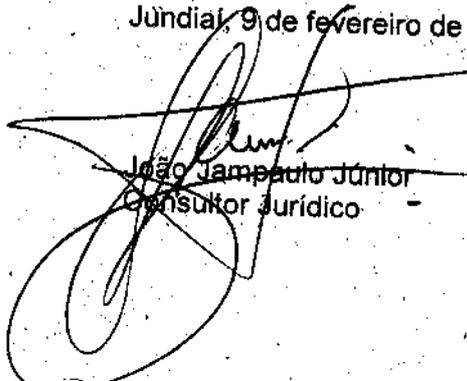
QUORUM: maioria absoluta (art. 44, § 2º,

É o nosso parecer.

S.m.e.

Jundiaí, 9 de fevereiro de 2010.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico


João Jampato Júnior
Consultor Jurídico



APROVADO
Presidente
09/02/10

EMENDA I AO PROJETO DE LEI 10.532
(Comissão de Justiça e Redação)

Acrescente-se onde couber:

“Art. ____ . Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara cópia do contrato para juntada aos respectivos autos”.

Sala das Sessões, 09/02/2010

Comissão de Justiça e Redação

PAULO SERGIO MARTINS
Presidente

ANA TONELLI

ENIVALDO BARDI DE FREITAS

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

FERNANDO MANOEL BARDI



fil. 23
proc. 58833

REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

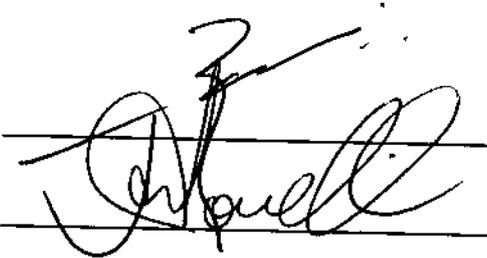
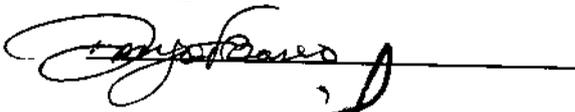
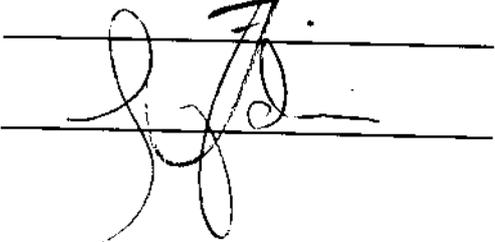
00290

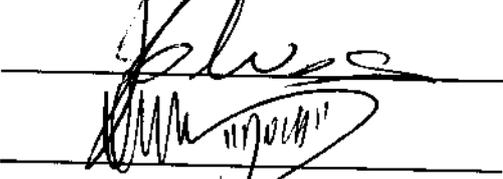
URGÊNCIA para apreciação do Projeto de Lei n.º 10.532/2010, do Prefeito Municipal, que reclassifica áreas públicas situadas em Vila Hortolândia; autoriza concessão administrativa de uso ao Serviço Social da Indústria-SESI, para instalação de unidade escolar; e isenta de tributos o concessionário.

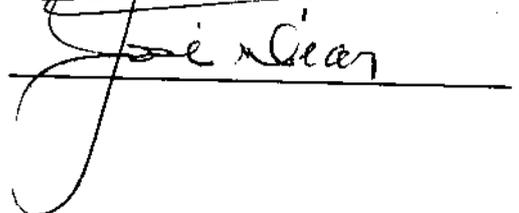
APROVADO
Presidente
09/02/2010

REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, ouvido o soberano Plenário, URGÊNCIA para apreciação do Projeto de Lei n.º 10.532/2010, do Prefeito Municipal, que reclassifica áreas públicas situadas em Vila Hortolândia; autoriza concessão administrativa de uso ao Serviço Social da Indústria-SESI, para instalação de unidade escolar; e isenta de tributos o concessionário.

Sala das Sessões, 09/02/2010


GUSTAVO MARTINELLI






PARECER VERBAL

47ª. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2010

PROJETO DE LEI Nº. 10.532

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: **ANA TONELLI (AD HOC)**

Voto favorável

Membros: Antonio Carlos Pereira Neto - acompanha o Relator

Enivaldo Ramos de Freitas - acompanha o Relator

Fernando Manoel Bardi - acompanha o Relator

Paulo Sérgio Martins - acompanha o Relator

Voto favorável aprovado

Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**



PARECER VERBAL

47ª. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2010

PROJETO DE LEI Nº. 10.532

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Relator: **MARCELO ROBERTO GASTALDO**

Voto favorável

Membros: Domingos Fonte Basso - acompanha o Relator

Gustavo Martinelli - acompanha o Relator

Leandro Palmarini - acompanha o Relator

Celso Luiz Arantes - acompanha o Relator

Voto favorável aprovado

Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**



PARECER VERBAL

47ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2010

PROJETO DE LEI Nº. 10.532

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Relator: **FERNANDO MANOEL BARDI**

Voto favorável

Membros: Gustavo Martinelli - acompanha o Relator

Marcelo Roberto Gastaldo - acompanha o Relator

Celso Luiz Arantes - acompanha o Relator

Sílvio Ermani - acompanha o Relator

Voto favorável aprovado

Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**



PUBLICAÇÃO Rubrica
12/02/2010

Processo nº. 58.833

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 10.532

Reclassifica áreas públicas situadas em Vila Hortolândia; autoriza concessão administrativa de uso ao Serviço Social da Indústria-SESI, para instalação de unidade escolar; e isenta de tributos o concessionário.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 09 de fevereiro de 2010 o Plenário aprovou:

Art. 1º - Ficam transferidas da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens dominiais as áreas de terreno pertencentes ao patrimônio público municipal, localizadas na Av. Alexandre Ludke, Projetada "1" e Projetada "2", Lotes 01, 02 e 03, Quadra "E", bairro Vila Hortolândia, Loteamento "Cidade Administrativa", a seguir descritas e caracterizadas na planta anexa que, juntamente com o laudo de avaliação, fica fazendo parte integrante desta Lei:

QUADRA "E" - LOTE "1" - 757,90 m² "Tem início no ponto determinado pela intersecção do alinhamento da Avenida Projetada "3" e a divisa do lote "2" da quadra "E", distando 242,24 metros do alinhamento da Avenida Navarro de Andrade; desse ponto, segue em reta, confrontando com a Avenida Projetada "3", na distância de 5,00 metros; deflete à esquerda e segue em curva de concordância entre a Avenida Projetada "3" e a Avenida Projetada "1", com desenvolvimento de 23,56 metros e raio de 15,00 metros; segue em reta, confrontando com a Avenida Projetada "1", na distância de 25,31 metros; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com o lote "2" da quadra "E", na distância de 20,00 metros; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com o lote "2" da quadra "E", na distância de 40,31 metros, até o ponto inicial da presente descrição perimétrica, a qual encerra a área total de 757,90 m² (setecentos e cinquenta e sete metros e noventa decímetros quadrados).

QUADRA "E" - LOTE "2" - 17.230,75 m² Tem início no ponto determinado pela intersecção do alinhamento do prolongamento da Avenida Alexandre Ludke e a divisa do lote "3" da quadra "E", distando 63,65 metros do alinhamento da Avenida Projetada "1"; desse ponto, segue em curva, confrontando com o prolongamento da Avenida Alexandre Ludke, com desenvolvimento de 23,57 metros e raio de 111,50 metros; segue em curva de concordância entre o prolongamento da



(Autógrafo PL 10.532 fls. 2)

Avenida Alexandre Ludke e a Avenida Projetada "1", com desenvolvimento de 69,76 metros e raio de 50,00 metros; segue em reta, confrontando com a Avenida Projetada "1", na distância de 47,84 metros; deflete à direita e segue em reta, confrontando com o lote "1" da quadra "E", na distância de 20,00 metros; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com o lote "1" da quadra "E", na distância de 40,31 metros; deflete à direita e segue em reta, confrontando com a Avenida Projetada "3", na distância de 112,06 metros; deflete à esquerda e segue em curva, confrontando com a Avenida Projetada "3", com desenvolvimento de 68,90 metros e raio de 87,60 metros; segue em curva, confrontando com a Avenida Projetada "3", com desenvolvimento de 25,78 metros e raio de 174,60 metros; segue em curva, confrontando com a Avenida Projetada "3", com desenvolvimento de 23,61 metros e raio de 52,00 metros; deflete à direita e segue em reta, confrontando com o lote "3" da quadra "E", na distância de 243,08 metros, até o ponto inicial da presente descrição perimétrica, a qual encerra a área total de 17.230,75 m² (dezesete mil, duzentos e trinta metros e setenta e cinco decímetros quadrados).

QUADRA "E"- LOTE "3" - 10.917,23 m² Tem início no ponto determinado pela intersecção do alinhamento do prolongamento da Avenida Alexandre Ludke e a divisa do lote "1" da quadra "A" do loteamento Vila Bandeirantes, distando 24,33 metros do alinhamento da Rua Piratininga; desse ponto, segue em curva, confrontando com o prolongamento da Avenida Alexandre Ludke, com desenvolvimento de 22,62 metros e raio de 46,70 metros; segue em curva, confrontando com o prolongamento da Avenida Alexandre Ludke, com desenvolvimento de 18,36 metros e raio de 42,90 metros; segue em curva, confrontando com o prolongamento da Avenida Alexandre Ludke, com desenvolvimento de 13,86 metros e raio de 111,50 metros; deflete à direita e segue em reta, confrontando com o lote "2" da quadra "E", na distância de 243,08 metros; deflete à direita e segue em curva, confrontando com a Avenida Projetada "3", com desenvolvimento de 11,89 metros e raio de 52,00 metros; segue em reta, confrontando com a Avenida Navarro de Andrade, na distância de 37,81 metros; segue em curva, confrontando com a Avenida Navarro de Andrade, com desenvolvimento de 8,17 metros e raio de 26,85 metros; deflete à direita e segue em reta, confrontando com os lotes "25" e "24" da quadra "A" do loteamento Vila Bandeirantes, na distância de 15,32 metros, até o ponto "L"; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com os lotes "23", "22", "21", "20", "19", "18", "17", "16", "15", "14" e "13" da quadra "A" do loteamento Vila Bandeirantes, na distância de 111,00 metros, até o ponto "M"; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com os lotes "12", "11", "10", "9", "8", "7", "6", "5", "4", "3", "2" e "1" da quadra "A" do loteamento Vila Bandeirantes, na distância de 136,66 metros, até o ponto inicial da presente descrição perimétrica, a qual encerra a área total de 10.917,23 m² (dez mil, novecentos e dezessete metros e vinte e três decímetros quadrados)."



(Autógrafo-PL 10.532 fls. 3)

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a outorgar concessão administrativa de uso das áreas de terreno de que trata o art. 1º desta Lei, ao **Serviço Social da Indústria - SESI/ Departamento Regional de São Paulo**, para a construção de uma unidade escolar.

Parágrafo único - A concessão administrativa de uso de que trata o "caput" deste artigo obedecerá aos termos da minuta de contrato anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Fica dispensada a realização de certame licitatório, tendo em vista o parágrafo 1º do artigo 113 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí.

Art. 4º - A área descrita no art. 1º destinar-se-á, exclusivamente, para a instalação de uma unidade escolar e desenvolvimento das atividades de ensino pelo concessionário, vedada destinação diversa, sob pena de retrocessão do imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes do disposto no art. 4º desta Lei correrão por conta do concessionário.

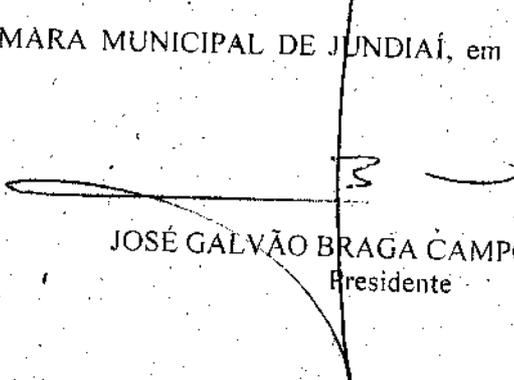
Art. 6º - Uma vez comprovado o preenchimento dos requisitos previstos no art. 150, inciso VI, alínea "c" e § 4º da Constituição Federal, o Município de Jundiaí assegurará ao concessionário o gozo dos benefícios relativos à imunidade tributária a que alude o citado dispositivo constitucional.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, fica concedida ao concessionário a isenção quanto ao pagamento de impostos e taxas relativos aos serviços urbanos que incidirem sobre o imóvel objeto da presente concessão.

Art. 7º - Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara cópia do contrato para juntada aos respectivos autos.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em nove de fevereiro de dois mil e dez (09/02/2010).


JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS - "TICO"
Presidente



LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº 17.432-5/2.009
Decreto nº *****
Finalidade A avaliação destina-se a concessão de uso administrativo de Próprio Municipal.

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietária PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
Interessado SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
Cadastro Municipal *****
Matrícula *****

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local Avenida Alexandre Ludke, com Avenida Projetada "1" e Avenida Projetada "3", lotes nºs. "1", "2" e "3" - Quadra "E" - Loteamento Cidade Administrativa - Bairro Vila Hortolândia - Jundiaí (SP)
Imóvel lotes sem benfeitorias
Testada *****
Número de Testadas 03 (considerando a anexação dos três lotes)
Formato irregulares
Topografia desnível suave
Solo próprio para edificações
Salubridade seca
Benfeitorias não há



Serviços Públicos

rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, pavimentação asfáltica e transporte coletivo próximo, considerando a anexação dos três lotes.

4. BENS AVALIADOS.

lote nº. "1" = 757,90 m²
lote nº. "2" = 17.230,75 m²
lote nº. "3" = 10.917,23 m²

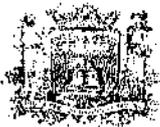
5. VALOR AVALIATÓRIO

| | | | |
|--------------|------------------------------|------------------------------|---------------------|
| lote nº. "1" | : 757,90 m ² X | R\$ 360,00 /m ² = | R\$ 272.844,00 |
| lote nº. "2" | : 17.230,75 m ² X | R\$ 360,00 /m ² = | R\$ 6.203.070,00 |
| lote nº. "3" | : 10.917,23 m ² X | R\$ 360,00 /m ² = | R\$ 3.930.202,80 |
| TOTAL | | | = R\$ 10.406.116,80 |

(dez milhões, quatrocentos e seis mil, cento e dezesseis reais e oitenta centavos)

Jundiaí, 28 de Dezembro de 2.009.


JOÃO JORGE ABOU MOURAD
Engenheiro II SMO/DVO/SENG



CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO,
firmado entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e o
SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI.

Processo nº 17.432-5/2009

Pelo presente instrumento, com fundamento nas disposições do art. 113 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 45.780.103/0001-50, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. MIGUEL HADDAD, e de outro o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, inscrito no CNPJ nº, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Regional e Diretor Regional, Sr. PAULO SKAF, portador da CI/RG nº e do CPF/MF nº, adiante denominados apenas MUNICIPALIDADE e CONCESSIONÁRIO, têm justo e avençado o que segue:

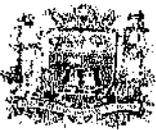
I - A MUNICIPALIDADE, autorizada pela Lei Municipal nº, de .. de de, outorga ao CONCESSIONÁRIO, a título gratuito e pelo prazo de 99 (noventa e nove) anos, concessão administrativa de uso de áreas de terreno, integrantes do patrimônio público municipal a seguir descritas, localizadas na Av. Alexandre Ludke, Projetada "1" e Projetada "2", Lotes 01, 02 e 03, Quadra "E", Bairro Vila Hortolândia, Loteamento "Cidade Administrativa", neste município, caracterizadas na planta anexa que fica fazendo parte integrante deste instrumento, para a instalação de uma unidade escolar e o desenvolvimento da atividade de ensino:

QUADRA "E" - LOTE "1" - 757,90 m² "Tem início no ponto determinado pela intersecção do alinhamento da Avenida Projetada "3" e a divisa do lote "2" da quadra "E", distando 242,24 metros do alinhamento da Avenida Navarro de Andrade; desse ponto, segue em reta, confrontando com a Avenida Projetada "3", na distância de 5,00 metros; deflete à esquerda e segue em curva de concordância entre a Avenida Projetada "3" e a Avenida Projetada "1", com desenvolvimento de 23,56 metros e raio de 15,00 metros; segue em reta, confrontando com a Avenida Projetada "1", na distância de 25,31 metros; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com o lote "2" da quadra "E", na distância de 20,00 metros; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com o lote "2" da quadra "E", na distância de 40,31 metros, até o ponto inicial da presente descrição perimétrica, a qual encerra a área total de 757,90 m² (setecentos e cinquenta e sete metros e noventa decímetros quadrados).



QUADRA "E" - LOTE "2" - 17.230,75 m² Tem início no ponto determinado pela intersecção do alinhamento do prolongamento da Avenida Alexandre Ludke e a divisa do lote "3" da quadra "E", distando 63,65 metros do alinhamento da Avenida Projetada "1", desse ponto, segue em curva, confrontando com o prolongamento da Avenida Alexandre Ludke, com desenvolvimento de 23,57 metros e raio de 111,50 metros; segue em curva de concordância entre o prolongamento da Avenida Alexandre Ludke e a Avenida Projetada "1", com desenvolvimento de 69,76 metros e raio de 50,00 metros; segue em reta, confrontando com a Avenida Projetada "1", na distância de 47,84 metros; deflete à direita e segue em reta, confrontando com o lote "1" da quadra "E", na distância de 20,00 metros; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com o lote "1" da quadra "E", na distância de 40,31 metros; deflete à direita e segue em reta, confrontando com a Avenida Projetada "3", na distância de 112,06 metros; deflete à esquerda e segue em curva, confrontando com a Avenida Projetada "3", com desenvolvimento de 68,90 metros e raio de 87,60 metros; segue em curva, confrontando com a Avenida Projetada "3", com desenvolvimento de 25,78 metros e raio de 174,60 metros; segue em curva, confrontando com a Avenida Projetada "3", com desenvolvimento de 23,61 metros e raio de 52,00 metros; deflete à direita e segue em reta, confrontando com o lote "3" da quadra "E", na distância de 243,08 metros, até o ponto inicial da presente descrição perimétrica, a qual encerra a área total de 17.230,75 m² (dezessete mil, duzentos e trinta metros e setenta e cinco decímetros quadrados).

QUADRA "E" - LOTE "3" - 10.917,23 m² Tem início no ponto determinado pela intersecção do alinhamento do prolongamento da Avenida Alexandre Ludke e a divisa do lote "1" da quadra "A" do loteamento Vila Bandeirantes, distando 24,33 metros do alinhamento da Rua Piratininga; desse ponto, segue em curva, confrontando com o prolongamento da Avenida Alexandre Ludke, com desenvolvimento de 22,62 metros e raio de 46,70 metros; segue em curva, confrontando com o prolongamento da Avenida Alexandre Ludke, com desenvolvimento de 18,36 metros e raio de 42,90 metros; segue em curva, confrontando com o prolongamento da Avenida Alexandre Ludke, com desenvolvimento de 13,86 metros e raio de 111,50 metros; deflete à direita e segue em reta, confrontando com o lote "2" da quadra "E", na distância de 243,08 metros; deflete à direita e segue em curva, confrontando com a Avenida Projetada "3", com desenvolvimento de 11,89 metros e raio de 52,00 metros; segue em reta, confrontando com a Avenida Navarro de Andrade, na distância de 37,81 metros; segue em curva, confrontando com a Avenida Navarro de Andrade, com desenvolvimento de 8,17 metros e raio de 26,85 metros; deflete à direita e segue em reta, confrontando com os



lotes "25" e "24" da quadra "A" do loteamento Vila Bandeirantes, na distância de 15,32 metros, até o ponto "L"; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com os lotes "23", "22", "21", "20", "19", "18", "17", "16", "15", "14" e "13" da quadra "A" do loteamento Vila Bandeirantes, na distância de 111,00 metros, até o ponto "M"; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com os lotes "12", "11", "10", "9", "8", "7", "6", "5", "4", "3", "2" e "1" da quadra "A" do loteamento Vila Bandeirantes, na distância de 136,66 metros, até o ponto inicial da presente descrição perimétrica, a qual encerra a área total de 10.917,23 m² (dez mil, novecentos e dezessete metros e vinte e três decímetros quadrados)."

Parágrafo único - O prazo a que se refere esta cláusula poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério das partes.

II - O CONCESSIONÁRIO se obriga a utilizar a área aludida na cláusula I exclusivamente para o fim ali expresso, ficando estabelecido que a utilização do imóvel para qualquer outra finalidade dependerá da anuência da MUNICIPALIDADE.

III - Obriga-se o CONCESSIONÁRIO a:

a) submeter previamente à aprovação da MUNICIPALIDADE o projeto de construção, com todas as especificações necessárias;

b) iniciar as obras no prazo de .. (.....) meses e concluí-las no prazo máximo de .. (.....) meses.

IV - A área, objeto da presente concessão administrativa de uso, não poderá ser transferida a terceiros sem prévio e expresso consentimento da MUNICIPALIDADE, sob pena de retrocessão.

V - O desrespeito a quaisquer das cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente concessão administrativa de uso, sem qualquer ônus para a MUNICIPALIDADE e/ou indenização ao CONCESSIONÁRIO.

VI - Findo o prazo da concessão administrativa de uso, e não sendo de interesse a prorrogação por parte da MUNICIPALIDADE, o imóvel retornará ao domínio desta, com as benfeitorias existentes, sem quaisquer ônus ao erário público.



VII - Uma vez comprovado o preenchimento dos requisitos previstos no art. 150, inciso VI, alínea "c" e § 4º da Constituição Federal, o Município de Jundiaí assegurará ao concessionário o gozo dos benefícios relativos à imunidade tributária a que alude o citado dispositivo constitucional e a isenção quanto ao pagamento de impostos e taxas relativos aos serviços urbanos que incidirem sobre o imóvel objeto da presente concessão.

VIII - Aplicam-se, ainda, no que couber, ao presente contrato de concessão administrativa de uso, as disposições da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1.993.

VIII - Fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, como competente, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da concessão administrativa de uso ora ajustada.

E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de de 2010.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI



Of. PR/DL 878/2010
proc: 58.833

Em 09 de fevereiro de 2010.

Exmº. Sr.

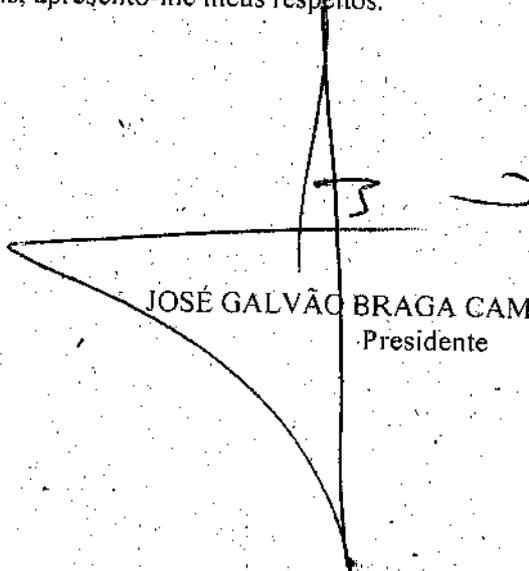
Dr. MIGUEL HADDAD

DD. Prefeito Municipal

JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V. Exª encaminho o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 10.532**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.



JOSE GALVÃO BRAGA CAMPOS - "TICO"
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 10.532

PROCESSO Nº. 58.833

OFÍCIO PR/DL Nº. 878/2010

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

11/02/10

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

08/03/10

Alleança

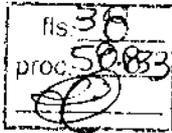
Diretora Legislativa



Expediente

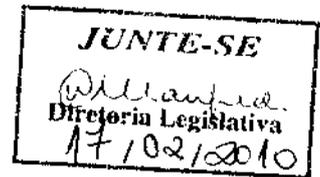
CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 17/FEV/10 14:06 058888

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. n.º 030/2010

Processo n.º 17.432-5/2009



Jundiaí, 11 de fevereiro de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n.º 7.402, objeto do Projeto de Lei n.º 10.532, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI N.º 7.402, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Reclassifica áreas públicas situadas em Vila Hortolândia, autoriza concessão administrativa de uso ao Serviço Social da Indústria-SESI, para instalação de unidade escolar; e isenta de tributos o concessionário.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de fevereiro de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam transferidas da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens dominiais as áreas de terreno pertencentes ao patrimônio público municipal, localizadas na Av. Alexandre Ludke, Projetada "1" e Projetada "2", Lotes 01, 02 e 03, Quadra "E", bairro Vila Hortolândia, Loteamento "Cidade Administrativa", a seguir descritas e caracterizadas na planta anexa que, juntamente com o laudo de avaliação, fica fazendo parte integrante desta Lei:

QUADRA "E" - LOTE "1" – 757,90 m² "Tem início no ponto determinado pela intersecção do alinhamento da Avenida Projetada "3" e a divisa do lote "2" da quadra "E", distando 242,24 metros do alinhamento da Avenida Navarro de Andrade; desse ponto, segue em reta, confrontando com a Avenida Projetada "3", na distância de 5,00 metros; deflete à esquerda e segue em curva de concordância entre a Avenida Projetada "3" e a Avenida Projetada "1", com desenvolvimento de 23,56 metros e raio de 15,00 metros; segue em reta, confrontando com a Avenida Projetada "1", na distância de 25,31 metros; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com o lote "2" da quadra "E", na distância de 20,00 metros; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com o lote "2" da quadra "E", na distância de 40,31 metros, até o ponto inicial da presente descrição perimétrica, a qual encerra a área total de 757,90 m² (setecentos e cinquenta e sete metros e noventa decímetros quadrados).

QUADRA "E" - LOTE "2" – 17.230,75 m² Tem início no ponto determinado pela intersecção do alinhamento do prolongamento da Avenida Alexandre Ludke e a divisa do lote "3" da quadra "E", distando 63,65 metros do alinhamento da Avenida Projetada "1"; desse ponto, segue em curva, confrontando com o prolongamento da Avenida Alexandre Ludke, com desenvolvimento de 23,57 metros e raio de 111,50 metros; segue em curva de concordância entre o prolongamento da Avenida Alexandre Ludke e a Avenida Projetada "1", com desenvolvimento de 69,76 metros e raio de 50,00 metros; segue em reta, confrontando com a Avenida Projetada "1", na distância de 47,84 metros; deflete à direita e segue em reta, confrontando com o lote "1" da quadra "E", na distância de 20,00 metros; deflete à esquerda e



segue em reta, confrontando com o lote "1" da quadra "E", na distância de 40,31 metros; deflete à direita e segue em reta, confrontando com a Avenida Projetada "3", na distância de 112,06 metros; deflete à esquerda e segue em curva, confrontando com a Avenida Projetada "3", com desenvolvimento de 68,90 metros e raio de 87,60 metros; segue em curva, confrontando com a Avenida Projetada "3", com desenvolvimento de 25,78 metros e raio de 174,60 metros; segue em curva, confrontando com a Avenida Projetada "3", com desenvolvimento de 23,61 metros e raio de 52,00 metros; deflete à direita e segue em reta, confrontando com o lote "3" da quadra "E", na distância de 243,08 metros, até o ponto inicial da presente descrição perimétrica, a qual encerra a área total de 17.230,75 m² (dezesete mil, duzentos e trinta metros e setenta e cinco decímetros quadrados).

QUADRA "E"- LOTE "3" – 10.917,23 m² Tem início no ponto determinado pela intersecção do alinhamento do prolongamento da Avenida Alexandre Ludke e a divisa do lote "1" da quadra "A" do loteamento Vila Bandeirantes, distando 24,33 metros do alinhamento da Rua Piratininga; desse ponto, segue em curva, confrontando com o prolongamento da Avenida Alexandre Ludke, com desenvolvimento de 22,62 metros e raio de 46,70 metros; segue em curva, confrontando com o prolongamento da Avenida Alexandre Ludke, com desenvolvimento de 18,36 metros e raio de 42,90 metros; segue em curva, confrontando com o prolongamento da Avenida Alexandre Ludke, com desenvolvimento de 13,86 metros e raio de 111,50 metros; deflete à direita e segue em reta, confrontando com o lote "2" da quadra "E", na distância de 243,08 metros; deflete à direita e segue em curva, confrontando com a Avenida Projetada "3", com desenvolvimento de 11,89 metros e raio de 52,00 metros; segue em reta, confrontando com a Avenida Navarro de Andrade, na distância de 37,81 metros; segue em curva, confrontando com a Avenida Navarro de Andrade, com desenvolvimento de 8,17 metros e raio de 26,85 metros; deflete à direita e segue em reta, confrontando com os lotes "25" e "24" da quadra "A" do loteamento Vila Bandeirantes, na distância de 15,32 metros, até o ponto "L"; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com os lotes "23", "22", "21", "20", "19", "18", "17", "16", "15", "14" e "13" da quadra "A" do loteamento Vila Bandeirantes, na distância de 111,00 metros, até o ponto "M"; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com os lotes "12", "11", "10", "9", "8", "7", "6", "5", "4", "3", "2" e "1" da quadra "A" do loteamento Vila Bandeirantes, na distância de 136,66 metros, até o ponto inicial da presente descrição perimétrica, a qual encerra a área total de 10.917,23 m² (dez mil, novecentos e dezessete metros e vinte e três decímetros quadrados)."

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a outorgar concessão administrativa de uso das áreas de terreno de que trata o art. 1º desta Lei, ao Serviço Social



da Indústria-SESI/ Departamento Regional de São Paulo, para a construção de uma unidade escolar.

Parágrafo único - A concessão administrativa de uso de que trata o "caput" deste artigo obedecerá aos termos da minuta de contrato anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Fica dispensada a realização de certame licitatório, tendo em vista o parágrafo 1º do artigo 113 da Lei Orgânica do Município de Jundiá.

Art. 4º - A área descrita no art. 1º destinar-se-á, exclusivamente, para a instalação de uma unidade escolar e desenvolvimento das atividades de ensino pelo concessionário, vedada destinação diversa, sob pena de retrocessão do imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes do disposto no art. 4º desta Lei correrão por conta do concessionário.

Art. 6º - Uma vez comprovado o preenchimento dos requisitos previstos no art. 150, inciso VI, alínea "c" e § 4º da Constituição Federal, o Município de Jundiá assegurará ao concessionário o gozo dos benefícios relativos à imunidade tributária a que alude o citado dispositivo constitucional.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, fica concedida ao concessionário a isenção quanto ao pagamento de impostos e taxas relativos aos serviços urbanos que incidirem sobre o imóvel objeto da presente concessão.

Art. 7º - Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara cópia do contrato para juntada aos respectivos autos.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD

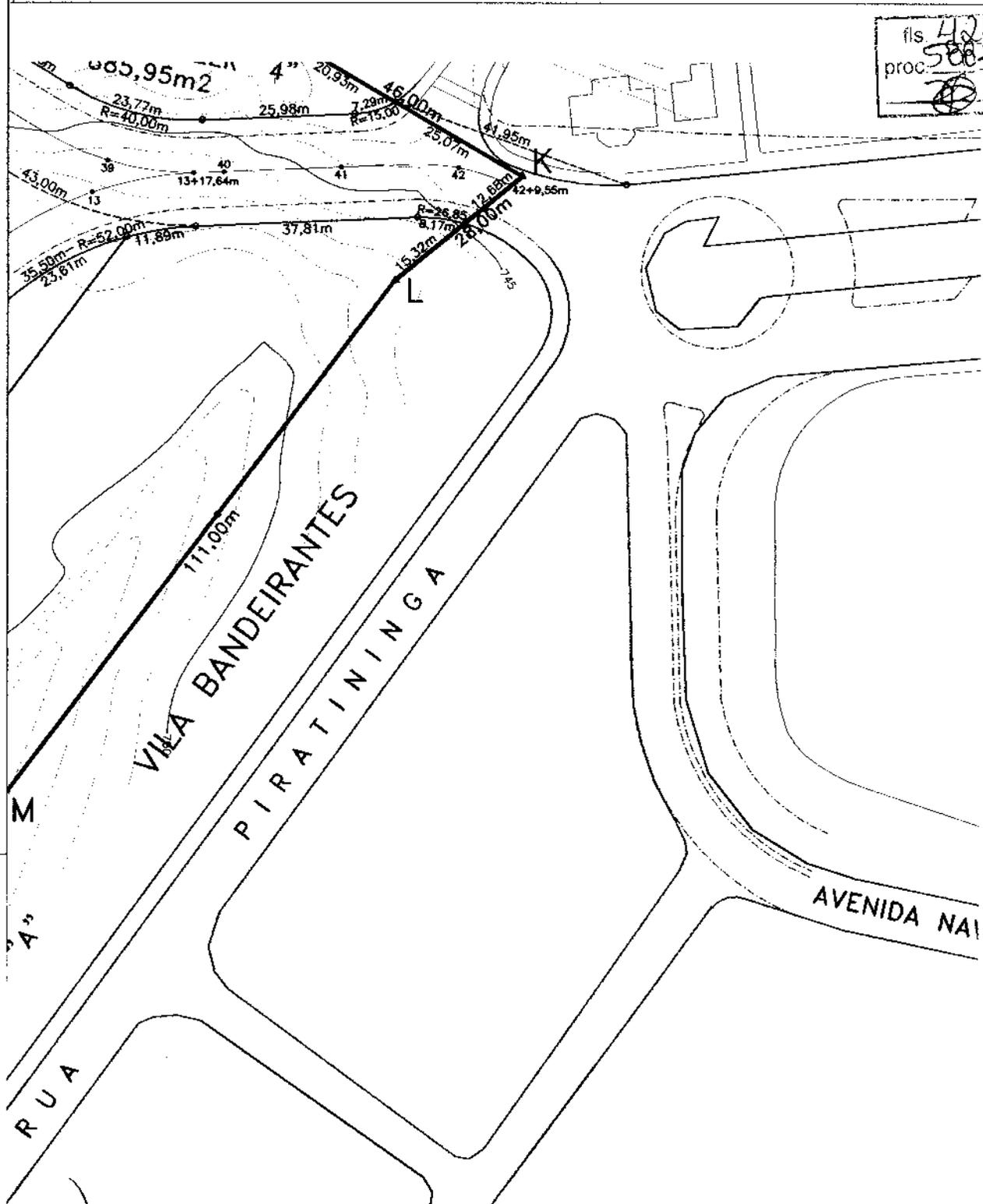
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos onze dias do mês de fevereiro de dois mil e dez.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

fls. 421
 proc. 58833



ESCALA: 1/1.000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ASSUNTO: CONCESSÃO DE USO ADMINISTRATIVO
 LOTEAMENTO "CIDADE ADMINISTRATIVA"
 Entidade Beneficiada: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-SESI

LOCAL : AV. ALEXANDRE LUDKE, PROJETADA "1" e PROJETADA "3"
 LOTES "1", "2" e "3" - QUADRA "E"
 BAIRRO VILA HORTOLÂNDIA - JUNDIAÍ/SP

| RESPONSÁVEL | DATA |
|-----------------------------|----------|
| LEVANTAMENTO | |
| PROJETO | |
| DESENHO | |
| DENISE FERNANDA TORRES | JUL/2009 |
| ESCALA | FOLHA |
| 1:2000 | 01/01 |
| PROCESSO | |
| 17.432-5/2009 | |
| ARQUIVO | |
| CIDADE ADM - CONCESSÃO SESI | |

| MODIFICAÇÕES | RESPONSÁVEL | SEÇÃO | DATA |
|--------------|-------------|-------|------|
| | | | |
| | | | |
| | | | |



LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : 17.432-5/2.009
Decreto nº : *****
Finalidade : A avaliação destina-se a concessão de uso administrativo de Próprio Municipal.

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietária : **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**
Interessado : **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI**
Cadastro Municipal : *****
Matrícula : *****

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Avenida Alexandre Ludke, com Avenida Projetada "1" e Avenida Projetada "3", lotes nºs. "1", "2" e "3" – Quadra "E" - Loteamento Cidade Administrativa - Bairro Vila Hortolândia - Jundiaí (SP)
Imóvel : lotes sem benfeitorias
Testada : *****
Número de Testadas : 03 (considerando a anexação dos três lotes)
Formato : irregulares
Topografia : desnível suave
Solo : próprio para edificações
Salubridade : seca
Benfeitorias : não há



Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, pavimentação asfáltica e transporte coletivo próximo, considerando a anexação dos três lotes.

4. BENS AVALIADOS:

lote nº. "1" = 757,90 m²
lote nº. "2" = 17.230,75 m²
lote nº. "3" = 10.917,23 m²

5. VALOR AVALIATÓRIO:

| | | | | | | | |
|--------------------|--------------------------|---|-----|------------------------|---|------------|----------------------|
| lote nº. "1" : | 757,90 m ² | X | R\$ | 360,00 /m ² | = | R\$ | 272.844,00 |
| lote nº. "2" : | 17.230,75 m ² | X | R\$ | 360,00 /m ² | = | R\$ | 6.203.070,00 |
| lote nº. "3" : | 10.917,23 m ² | X | R\$ | 360,00 /m ² | = | R\$ | 3.930.202,80 |
| TOTAL | | | | | = | R\$ | 10.406.116,80 |

(dez milhões, quatrocentos e seis mil, cento e dezesseis reais e oitenta centavos)

Jundiá, 28 de Dezembro de 2.009.


JOÃO JORGE ABOU MOURAD
Engenheiro II SMO/DVO/SENG



CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO,
firmado entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e o
SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI.

Processo nº 17.432-5/2009

Pelo presente instrumento, com fundamento nas disposições do art. 113 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 45.780.103/0001-50, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. MIGUEL HADDAD, e de outro o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, inscrito no CNPJ nº, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Regional e Diretor Regional, Sr. PAULO SKAF, portador da CI/RG nº e do CPF/MF nº, adiante denominados apenas MUNICIPALIDADE e CONCESSIONÁRIO, têm justo e avençado o que segue:

I - A MUNICIPALIDADE, autorizada pela Lei Municipal nº, de .. de de, outorga ao CONCESSIONÁRIO, a título gratuito e pelo prazo de 99 (noventa e nove) anos, concessão administrativa de uso de áreas de terreno, integrantes do patrimônio público municipal a seguir descritas, localizadas na Av. Alexandre Ludke, Projetada "1" e Projetada "2", Lotes 01, 02 e 03, Quadra "E", Bairro Vila Hortolândia, Loteamento "Cidade Administrativa", neste município, caracterizadas na planta anexa que fica fazendo parte integrante deste instrumento, para a instalação de uma unidade escolar e o desenvolvimento da atividade de ensino:

QUADRA "E" - LOTE "1" - 757,90 m² "Tem início no ponto determinado pela intersecção do alinhamento da Avenida Projetada "3" e a divisa do lote "2" da quadra "E", distando 242,24 metros do alinhamento da Avenida Navarro de Andrade; desse ponto, segue em reta, confrontando com a Avenida Projetada "3", na distância de 5,00 metros; deflete à esquerda e segue em curva de concordância entre a Avenida Projetada "3" e a Avenida Projetada "1", com desenvolvimento de 23,56 metros e raio de 15,00 metros; segue em reta, confrontando com a Avenida Projetada "1", na distância de 25,31 metros; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com o lote "2" da quadra "E", na distância de 20,00 metros; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com o lote "2" da quadra "E", na distância de 40,31 metros, até o ponto inicial da presente descrição perimétrica, a qual encerra a área total de 757,90 m² (setecentos e cinquenta e sete metros e noventa decímetros quadrados).



QUADRA "E"- LOTE "2" – 17.230,75 m² Tem início no ponto determinado pela intersecção do alinhamento do prolongamento da Avenida Alexandre Ludke e a divisa do lote "3" da quadra "E", distando 63,65 metros do alinhamento da Avenida Projetada "1"; desse ponto, segue em curva, confrontando com o prolongamento da Avenida Alexandre Ludke, com desenvolvimento de 23,57 metros e raio de 111,50 metros; segue em curva de concordância entre o prolongamento da Avenida Alexandre Ludke e a Avenida Projetada "1", com desenvolvimento de 69,76 metros e raio de 50,00 metros; segue em reta, confrontando com a Avenida Projetada "1", na distância de 47,84 metros; deflete à direita e segue em reta, confrontando com o lote "1" da quadra "E", na distância de 20,00 metros; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com o lote "1" da quadra "E", na distância de 40,31 metros; deflete à direita e segue em reta, confrontando com a Avenida Projetada "3", na distância de 112,06 metros; deflete à esquerda e segue em curva, confrontando com a Avenida Projetada "3", com desenvolvimento de 68,90 metros e raio de 87,60 metros; segue em curva, confrontando com a Avenida Projetada "3", com desenvolvimento de 25,78 metros e raio de 174,60 metros; segue em curva, confrontando com a Avenida Projetada "3", com desenvolvimento de 23,61 metros e raio de 52,00 metros; deflete à direita e segue em reta, confrontando com o lote "3" da quadra "E", na distância de 243,08 metros, até o ponto inicial da presente descrição perimétrica, a qual encerra a área total de 17.230,75 m² (dezessete mil, duzentos e trinta metros e setenta e cinco decímetros quadrados).

QUADRA "E"- LOTE "3" – 10.917,23 m² Tem início no ponto determinado pela intersecção do alinhamento do prolongamento da Avenida Alexandre Ludke e a divisa do lote "1" da quadra "A" do loteamento Vila Bandeirantes, distando 24,33 metros do alinhamento da Rua Piratininga; desse ponto, segue em curva, confrontando com o prolongamento da Avenida Alexandre Ludke, com desenvolvimento de 22,62 metros e raio de 46,70 metros; segue em curva, confrontando com o prolongamento da Avenida Alexandre Ludke, com desenvolvimento de 18,36 metros e raio de 42,90 metros; segue em curva, confrontando com o prolongamento da Avenida Alexandre Ludke, com desenvolvimento de 13,86 metros e raio de 111,50 metros; deflete à direita e segue em reta, confrontando com o lote "2" da quadra "E", na distância de 243,08 metros; deflete à direita e segue em curva, confrontando com a Avenida Projetada "3", com desenvolvimento de 11,89 metros e raio de 52,00 metros; segue em reta, confrontando com a Avenida Navarro de Andrade, na distância de 37,81 metros; segue em curva, confrontando com a Avenida Navarro de Andrade, com desenvolvimento de 8,17 metros e raio de 26,85 metros; deflete à direita e segue em reta, confrontando com os



lotes "25" e "24" da quadra "A" do loteamento Vila Bandeirantes, na distância de 15,32 metros, até o ponto "L"; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com os lotes "23", "22", "21", "20", "19", "18", "17", "16", "15", "14" e "13" da quadra "A" do loteamento Vila Bandeirantes, na distância de 111,00 metros, até o ponto "M"; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com os lotes "12", "11", "10", "9", "8", "7", "6", "5", "4", "3", "2" e "1" da quadra "A" do loteamento Vila Bandeirantes, na distância de 136,66 metros, até o ponto inicial da presente descrição perimétrica, a qual encerra a área total de 10.917,23 m² (dez mil, novecentos e dezessete metros e vinte e três decímetros quadrados)."

Parágrafo único - O prazo a que se refere esta cláusula poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério das partes.

II - O CONCESSIONÁRIO se obriga a utilizar a área aludida na cláusula I exclusivamente para o fim ali expresso, ficando estabelecido que a utilização do imóvel para qualquer outra finalidade dependerá da anuência da MUNICIPALIDADE.

III - Obriga-se o CONCESSIONÁRIO a:

a) submeter previamente à aprovação da MUNICIPALIDADE o projeto de construção, com todas as especificações necessárias;

b) iniciar as obras no prazo de .. (.....) meses e concluí-las no prazo máximo de .. (.....) meses.

IV - A área, objeto da presente concessão administrativa de uso, não poderá ser transferida a terceiros sem prévio e expresso consentimento da MUNICIPALIDADE, sob pena de retrocessão.

V - O desrespeito a quaisquer das cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente concessão administrativa de uso, sem qualquer ônus para a MUNICIPALIDADE e/ou indenização ao CONCESSIONÁRIO.

VI - Findo o prazo da concessão administrativa de uso, e não sendo de interesse a prorrogação por parte da MUNICIPALIDADE, o imóvel retornará ao domínio desta, com as benfeitorias existentes, sem quaisquer ônus ao erário público.



VII – Uma vez comprovado o preenchimento dos requisitos previstos no art. 150, inciso VI, alínea “c” e § 4º da Constituição Federal, o Município de Jundiaí assegurará ao concessionário o gozo dos benefícios relativos à imunidade tributária a que alude o citado dispositivo constitucional e a isenção quanto ao pagamento de impostos e taxas relativos aos serviços urbanos que incidirem sobre o imóvel objeto da presente concessão.

VIII - Aplicam-se, ainda, no que couber, ao presente contrato de concessão administrativa de uso, as disposições da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1.993.

VIII – Fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, como competente, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da concessão administrativa de uso ora ajustada.

E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de de 2010.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI



PUBLICAÇÃO
19/02/2010

LEI Nº 7.402, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Reclassifica áreas públicas situadas em Vila Hortolândia, autoriza concessão administrativa de uso ao Serviço Social da Indústria-SESI, para instalação de unidade escolar; e isenta de tributos o concessionário.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de fevereiro de 2010, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam transferidas da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens dominiais as áreas de terreno pertencentes ao patrimônio público municipal, localizadas na Av. Alexandre Ludke, Projetada "1" e Projetada "2", Lotes 01, 02 e 03, Quadra "E", bairro Vila Hortolândia, Loteamento "Cidade Administrativa", a seguir descritas e caracterizadas na planta anexa que, juntamente com o laudo de avaliação, fica fazendo parte integrante desta Lei:

QUADRA "E" - LOTE "1" - 757,90 m² Tem início no ponto determinado pela intersecção do alinhamento da Avenida Projetada "3" e a divisa do lote "2" da quadra "E", distando 242,24 metros do alinhamento da Avenida Navarro de Andrade; desse ponto, segue em reta, confrontando com a Avenida Projetada "3", na distância de 5,00 metros; deflete à esquerda e segue em curva de concordância entre a Avenida Projetada "3" e a Avenida Projetada "1", com desenvolvimento de 23,58 metros e raio de 15,00 metros; segue em reta, confrontando com a Avenida Projetada "1", na distância de 25,31 metros; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com o lote "2" da quadra "E", na distância de 20,00 metros; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com o lote "2" da quadra "E", na distância de 40,31 metros, até o ponto inicial da presente descrição perimétrica, a qual encerra a área total de 757,90 m² (setecentos e cinquenta e sete metros e noventa decímetros quadrados).

QUADRA "E" - LOTE "2" - 17.230,75 m² Tem início no ponto determinado pela intersecção do alinhamento do prolongamento da Avenida Alexandre Ludke e a divisa do lote "3" da quadra "E", distando 63,65 metros do alinhamento da Avenida Projetada "1"; desse ponto, segue em curva, confrontando com o prolongamento da Avenida Alexandre Ludke, com desenvolvimento de 23,57 metros e raio de 111,50 metros; segue em curva de concordância entre o prolongamento da Avenida Alexandre Ludke e a Avenida Projetada "1", com desenvolvimento de 60,76 metros e raio de 50,00 metros; segue em reta, confrontando com a Avenida Projetada "1", na distância de 47,84 metros; deflete à direita e segue em reta, confrontando com o lote "1" da quadra "E", na distância de 20,00 metros; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com o lote "1" da quadra "E", na distância de 40,31 metros; deflete à direita e segue em reta, confrontando com a Avenida Projetada "3", na distância de 112,06 metros; deflete à esquerda e segue em curva, confrontando com a Avenida Projetada "3", com desenvolvimento de 68,90 metros e raio de 67,60 metros; segue em curva, confrontando com a Avenida Projetada "3", com desenvolvimento de 25,78 metros e raio de 174,60 metros; segue em curva, confrontando com a Avenida Projetada "3", com desenvolvimento de 23,61 metros e raio de 52,00 metros; deflete à direita e segue em reta, confrontando com o lote "3" da quadra "E", na distância de 243,08 metros, até o ponto inicial da presente descrição perimétrica, a qual encerra a área total de 17.230,75 m² (dezoisete mil, duzentos e trinta metros e setenta e cinco decímetros quadrados).

QUADRA "E" - LOTE "3" - 10.917,23 m² Tem início no ponto determinado pela intersecção do alinhamento do prolongamento da Avenida Alexandre Ludke e a divisa do lote "1" da quadra "A" do loteamento Vila Bandeirantes, distando 24,33 metros do alinhamento da Rua Piratininga; desse ponto, segue em curva, confrontando com o prolongamento da Avenida Alexandre Ludke, com desenvolvimento de 22,62 metros e raio de 46,70 metros; segue em curva, confrontando com o prolongamento da Avenida Alexandre Ludke, com desenvolvimento de 16,36 metros e raio de 42,90 metros; segue em curva, confrontando com o prolongamento da Avenida Alexandre Ludke, com desenvolvimento de 13,66

metros e raio de 111,50 metros; deflete à direita e segue em reta, confrontando com o lote "2" da quadra "E", na distância de 243,08 metros; deflete à direita e segue em curva, confrontando com a Avenida Projetada "3", com desenvolvimento de 11,89 metros e raio de 52,00 metros; segue em reta, confrontando com a Avenida Navarro de Andrade, na distância de 37,81 metros; segue em curva, confrontando com a Avenida Navarro de Andrade, com desenvolvimento de 8,17 metros e raio de 26,85 metros; deflete à direita e segue em reta, confrontando com os lotes "25" e "24" da quadra "A" do loteamento Vila Bandeirantes, na distância de 15,32 metros, até o ponto "L"; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com os lotes "23", "22", "21", "20", "19", "18", "17", "16", "15", "14" e "13" da quadra "A" do loteamento Vila Bandeirantes, na distância de 111,00 metros, até o ponto "M"; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com os lotes "12", "11", "10", "9", "8", "7", "6", "5", "4", "3", "2" e "1" da quadra "A" do loteamento Vila Bandeirantes, na distância de 136,66 metros, até o ponto inicial da presente descrição perimétrica, a qual encerra a área total de 10.917,23 m² (dez mil, novecentos e dezesete metros e vinte e três decímetros quadrados).

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a outorgar concessão administrativa de uso das áreas de terreno de que trata o art. 1º desta Lei, ao Serviço Social da Indústria-SESI/ Departamento Regional de São Paulo, para a construção de uma unidade escolar.

Parágrafo único - A concessão administrativa de uso de que trata o "caput" deste artigo obedecerá aos termos da minuta de contrato anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Fica dispensada a realização de certame licitatório, tendo em vista o parágrafo 1º do artigo 113 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí.

Art. 4º - A área descrita no art. 1º destinar-se-á, exclusivamente, para a instalação de uma unidade escolar e desenvolvimento das atividades de ensino pelo concessionário, vedada destinação diversa, sob pena de retrocessão do imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes do disposto no art. 4º desta Lei correrão por conta do concessionário.

Art. 6º - Uma vez comprovado o preenchimento dos requisitos previstos no art. 150, inciso VI, alínea "c" e § 4º da Constituição Federal, o Município de Jundiaí assegurará ao concessionário o gozo dos benefícios relativos à imunidade tributária a que alude o citado dispositivo constitucional.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, fica concedida ao concessionário a isenção quanto ao pagamento de impostos e taxas relativos aos serviços urbanos que incidirem sobre o imóvel objeto da presente concessão.

Art. 7º - Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara cópia do contrato para juntada aos respectivos autos.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

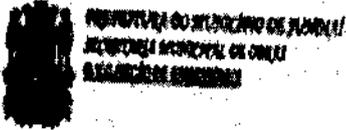
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de fevereiro de dois mil e dez.

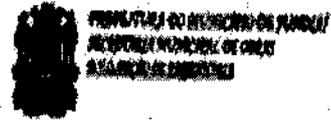
GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



(LEI 7.402, de 11/02/2010 - fls. 02)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
E SERVIÇOS PÚBLICOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
E SERVIÇOS PÚBLICOS

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Serviço Público

rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, pavimentação asfáltica e transporte coletivo público, conservação e manutenção dos trechos.

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

Processo nº 17.402-02/006
Código nº
Finalidade A avaliação encontra-se a cargo do setor administrativo do Poder Municipal.

II. ÁREAS AVALIADAS

Área nº "1" = 787,90 m²
Área nº "2" = 17.230,73 m²
Área nº "3" = 10.917,23 m²

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS

Proprietário PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ
Intervenção SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SSI
Cadastro Municipal
Matrícula

III. VALOR AVALIATÓRIO

| | |
|--------------|---|
| Área nº "1" | 787,90 m² X R\$ 280,00/m² = R\$ 222.614,00 |
| Área nº "2" | 17.230,73 m² X R\$ 350,00/m² = R\$ 6.030.670,00 |
| Área nº "3" | 10.917,23 m² X R\$ 260,00/m² = R\$ 2.838.520,00 |
| TOTAL | R\$ 10.091.804,00 |

(dez milhões, quatrocentos e noventa e uma mil e oitocentos reais e oitenta centavos)

Jundiá, 20 de Dezembro de 2009

[Assinatura]
SERGIJO JOSÉ DE MOURA
Engenheiro II - 090/090/2009

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL

Local Avenida Assessor Elbio, com Avenida Progresso "1" e Avenida Progresso "2", Áreas nºs "1", "2" e "3" - Quadra "1" - Loteamento Cidade Administrativa - Bairro Vila Hortolândia - Jundiá (SP)
Imóvel área sem habitação
Tamanho
Número de Unidades (1) (considerando a aprovação dos lotes)
Forma Irregular
Topografia nível quase
Solo próprio para edificação
Barricada não
Barricada não há



(LEI 7.402, de 11/02/2010 - fls. 03)

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO,
firmado entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ e o
SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI.

Processo nº 17.432-5/2009.

Pelo presente instrumento, com fundamento nas disposições do art. 113 da Lei Orgânica do Município de Jundiá, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 45.780.103/0001-50, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. MIGUEL HADDAD, e de outro o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, inscrito no CNPJ nº, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Regional e Diretor Regional, Sr. PAULO SKAF, portador da C/VRG nº e do CPF/MF nº, adiante denominados apenas MUNICIPALIDADE e CONCESSIONÁRIO, têm justo e avençado o que segue:

I - A MUNICIPALIDADE, autorizada pela Lei Municipal nº, de .. de de, outorga ao CONCESSIONÁRIO, a título gratuito e pelo prazo de 99 (noventa e nove) anos, concessão administrativa de uso de áreas de terreno, integrantes do patrimônio público municipal a seguir descritas, localizadas na Av. Alexandre Ludke, Projetada "1" e Projetada "2", Lotes 01, 02 e 03, Quadra "E", Bairro Vila Hortolândia, Loteamento "Cidade Administrativa", neste município, caracterizadas na planta anexa que fica fazendo parte integrante deste instrumento, para a instalação de uma unidade escolar e o desenvolvimento da atividade de ensino:

QUADRA "E" - LOTE "1" - 757,90 m² Tem início no ponto determinado pela intersecção do alinhamento da Avenida Projetada "3" e a divisa do lote "2" da quadra "E", distando 242,24 metros do alinhamento da Avenida Navarro de Andrade; desse ponto, segue em reta, confrontando com a Avenida Projetada "3", na distância de 5,00 metros; deflete à esquerda e segue em curva de concordância entre a Avenida Projetada "3" e a Avenida Projetada "1", com desenvolvimento de 23,58 metros e raio de 15,00 metros; segue em reta, confrontando com a Avenida Projetada "1", na distância de 25,31 metros; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com o lote "2" da quadra "E", na distância de 20,00 metros; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com o lote "2" da quadra "E", na distância de 40,31 metros, até o ponto inicial da presente descrição perimétrica, a qual encerra a área total de 757,90 m² (setecentos e cinquenta e sete metros e noventa decímetros quadrados).

QUADRA "E" - LOTE "2" - 17.230,75 m² Tem início no ponto determinado pela intersecção do alinhamento do prolongamento da Avenida Alexandre Ludke e a divisa do lote "3" da quadra "E", distando 63,65 metros do alinhamento da Avenida Projetada "1"; desse ponto, segue em curva, confrontando com o prolongamento da Avenida Alexandre Ludke, com desenvolvimento de 23,57 metros e raio de 111,50 metros; segue em curva de concordância entre o prolongamento da Avenida Alexandre Ludke e a Avenida Projetada "1", com desenvolvimento de 69,78 metros e raio de 50,00 metros; segue em reta, confrontando com a Avenida Projetada "1", na distância de 47,84 metros; deflete à direita e segue em reta, confrontando com o lote "1" da quadra "E", na distância de 20,00 metros; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com o lote "1" da quadra "E", na distância de 40,31 metros; deflete à direita e segue em reta, confrontando com a Avenida Projetada "3", na distância de 112,06 metros; deflete à esquerda e segue em curva, confrontando com a Avenida Projetada "3", com desenvolvimento de 68,90 metros e raio de 87,60 metros; segue em curva, confrontando com a Avenida Projetada "3", com desenvolvimento de 25,78 metros e raio de 174,60 metros; segue em curva, confrontando com a Avenida Projetada "3", com desenvolvimento de 23,61 metros e raio de 52,00 metros; deflete à direita e segue em reta, confrontando com o lote "3" da quadra "E", na distância de 243,08 metros, até o ponto inicial da presente descrição perimétrica, a qual encerra a área total de 17.230,75 m² (dezoisete mil, duzentos e trinta metros e setenta e cinco decímetros quadrados).

QUADRA "E" - LOTE "3" - 10.917,23 m² Tem início no ponto determinado pela intersecção do alinhamento do prolongamento da Avenida Alexandre Ludke e a divisa do lote "1" da quadra "A" do loteamento Vila Bandeirantes, distando

24,33 metros do alinhamento da Rua Piratininga; desse ponto, segue em curva, confrontando com o prolongamento da Avenida Alexandre Ludke, com desenvolvimento de 22,62 metros e raio de 48,70 metros; segue em curva, confrontando com o prolongamento da Avenida Alexandre Ludke, com desenvolvimento de 18,38 metros e raio de 42,90 metros; segue em curva, confrontando com o prolongamento da Avenida Alexandre Ludke, com desenvolvimento de 13,96 metros e raio de 111,50 metros; deflete à direita e segue em reta, confrontando com o lote "2" da quadra "E", na distância de 243,08 metros; deflete à direita e segue em curva, confrontando com a Avenida Projetada "3", com desenvolvimento de 11,89 metros e raio de 52,00 metros; segue em reta, confrontando com a Avenida Navarro de Andrade, na distância de 37,81 metros; segue em curva, confrontando com a Avenida Navarro de Andrade, com desenvolvimento de 8,17 metros e raio de 28,85 metros; deflete à direita e segue em reta, confrontando com os lotes "25" e "24" da quadra "A" do loteamento Vila Bandeirantes, na distância de 15,32 metros, até o ponto "L"; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com os lotes "23", "22", "21", "20", "19", "18", "17", "16", "15", "14" e "13" da quadra "A" do loteamento Vila Bandeirantes, na distância de 111,00 metros, até o ponto "M"; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com os lotes "12", "11", "10", "9", "8", "7", "6", "5", "4", "3", "2" e "1" da quadra "A" do loteamento Vila Bandeirantes, na distância de 136,66 metros, até o ponto inicial da presente descrição perimétrica, a qual encerra a área total de 10.917,23 m² (dez mil, novecentos e dezessete metros e vinte e três decímetros quadrados).

Parágrafo único - O prazo a que se refere esta cláusula poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério das partes.

II - O CONCESSIONÁRIO se obriga a utilizar a área aludida na cláusula I exclusivamente para o fim ali expresso, ficando estabelecido que a utilização do imóvel para qualquer outra finalidade dependerá da anuência da MUNICIPALIDADE.

III - Obriga-se o CONCESSIONÁRIO a:

a) submeter previamente à aprovação da MUNICIPALIDADE o projeto de construção, com todas as especificações necessárias;

b) iniciar as obras no prazo de .. (.....) meses e concluí-las no prazo máximo de .. (.....) meses.

IV - A área, objeto da presente concessão administrativa de uso, não poderá ser transferida a terceiros sem prévio e expresso consentimento da MUNICIPALIDADE, sob pena de retrocessão.

V - O desrespeito a quaisquer das cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente concessão administrativa de uso, sem qualquer ônus para a MUNICIPALIDADE e/ou indenização ao CONCESSIONÁRIO.

VI - Findo o prazo da concessão administrativa de uso, e não sendo de interesse a prorrogação por parte da MUNICIPALIDADE, o imóvel retornará ao domínio desta, com as benfeitorias existentes, sem quaisquer ônus ao erário público.

VII - Uma vez comprovado o preenchimento dos requisitos previstos no art. 150, inciso VI, alínea "c" e § 4º da Constituição Federal, o Município de Jundiá assegurará ao concessionário o gozo dos benefícios relativos à imunidade tributária a que alude o citado dispositivo constitucional e a isenção quanto ao pagamento de impostos e taxas relativos aos serviços urbanos que incidirem sobre o imóvel objeto da presente concessão.

VIII - Aplicam-se, ainda, no que couber, ao presente contrato de concessão administrativa de uso, as disposições da Lei Federal nº 8668, de 21 de junho de 1993.

VIII - Fica eleito o foro desta Comarca de Jundiá, como competente, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da concessão administrativa de uso ora ajustada.

E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiá, de

de 2010.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI